JOSE PEDRO DE MENDONCA GOMES:58796053615
04/03/2024 13:49

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA:00699525152
04/03/2024 20:32

CONTRATO N. 05/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA G9 FACILITIES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado a empresa **G9 FACILITIES LTDA**, com sede na ADE Conjunto 13 Lote 18, Subsolo, Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.987-720, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.404.230/0001-32, e-mail's comercial@g9terceirizacao.com.br e comercial2@g9terceirizacao.com.br, Telefone/Fax: (61) 3026-4440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES, inscrito no CPF/MF sob n. ***.960.536-**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 01/2024**, tendo em vista o que consta do **PROAD 4520/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – TRT 23**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. O regime de execução dos serviços que será executado pela CONTRATADA é o de empreitada por preço unitário.

1.3. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2024 e seu Anexos, o Termo de Referência e seus apêndices, bem como a proposta acompanhada das planilhas de custos da CONTRATADA, tudo constante do PROAD n. 4520/2023.

1.4. Os serviços serão prestados em toda a Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

1.4.1. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer fora dos limites do Regional, quando devidamente autorizados pela Fiscalização.

1.5. Os motoristas da equipe fixa deverão se apresentar e permanecer no Edifício-Sede do TRT da 23ª Região, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT CEP: 78049-935, se deslocando para as demais localidades, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **36 meses**, contados de **12/03/2024 a 12/03/2027**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

2.1.1. Será realizada avaliação periódica, a cada doze meses de vigência Contratual, quanto à manutenção da vantajosidade do Contrato no que tange à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, seguindo as diretrizes traçadas no art. 106 da Lei n. 14.133/21.

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **12/03/2024**.

2.4. Na data de início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

2.4.1. Comprovante de comunicação à Receita Federal da assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, caso seja optante;

2.4.2. Cópia do acordo individual por empresa, registrado junto ao sindicato, quanto à autorização para a utilização de banco de horas;

2.5. Após **60 dias** contados do início da prestação dos serviços:

2.5.1. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

2.5.2. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);

2.5.3. Plano de Controle Médico e Saúde Operacional (PCMSO).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global anual da contratação é de **R$ 522.409,96 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme os valores do quadro abaixo, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como:

impostos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do contrato.

I - EQUIPE FIXA

Item	Categoria	Quantidade de postos (unidade)	Custo unitário (R$)	Custo mensal (R$)	Custo anual (R$)
1	Motorista para veículos leves e médios - 1ª Faixa salarial - categoria CNH C - 44h semanais - F15	3	6.736,88	20.210,64	242.527,68
2	Motorista para veículos pesados (Furgão e caminhão) e Van - 44 horas semanais - categoria CNH D - 3ª faixa salarial - F15	2	7.197,16	14.394,32	172.731,84
3	Adicional de supervisor	1	1.298,11	1.298,11	15.577,32
Total		**5**		**35.903,07**	**430.836,84**

II - EQUIPE EXTRA

Nrº	Categoria	Unidade	Quantidade anual	Custo unitário (R$)	Custo anual (R$)
1	Motorista para veículos leves e médios (carros e caminhonetes) – 8 horas por dia - categoria CNH C- 1ª faixa salarial	und	35	311,68	10.908,80
Total				**311,68**	**10.908,80**

III - DIÁRIAS

Nrº	Item	Unidade	Quantidade anual	Custo unitário	Custo anual
1	Diária com pernoite	und	175	366,73	64.177,75
2	Diária sem pernoite	und	100	150,40	15.040,00
Valor total materiais e serviços					**79.217,75**

IV - ADICIONAL NOTURNO

Nrº	Item	Unidade	Quantidade anual	Custo unitário	Custo anual
1	Motorista para veículos leves e médios (carros e caminhonetes) - categoria CNH C - 1ª faixa salarial	horas	100	5,08	508,00
2	Motorista para veículos pesados (Furgão e caminhão) e Van - categoria CNH D - 3ª faixa salarial	horas	170	5,52	938,40
Valor total materiais e serviços					**1 .446,40**

V - Valor da total estimado da contratação

Nrº	Item	Custo estimado anual	Custo estimado 36 meses
1	Equipe Fixa	430.836,84	1.292.510,52
2	Equipe Extra	10.908,80	32.726,40
3	Diárias	79.217,75	237.653,25
4	Adicional Noturno	1.446,40	4.339,20
Valor total estimado		**522.409,96**	**1.567.229,88**

3.2. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza da Despesa 339037-01.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE garantia, nos termos do item 14 do Edital de licitação, no valor de **R$ 26.120,50**, correspondente ao percentual de **5% do valor anual** do contrato, com validade de **12/03/2024 a 12/03/2027**, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

5.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência **3 meses** superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada, no prazo de **15 dias**, sob pena de sanção.

5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.5.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

5.7.1. caso fortuito ou força maior;

5.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

5.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5.7.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.7.3 e 5.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT23.

5.8. Será considerada extinta a garantia:

5.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

5.8.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

5.8.3. a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da

contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As especificações dos serviços, dinâmica de execução, atribuições dos postos, forma de acompanhamento mensal da jornada, dentre outros aspectos inerentes ao objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital de Licitação, em especial em sua Cláusula 6.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus apêndices, além das que seguem:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e seus apêndices e com os termos de sua proposta.

7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

7.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas

no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

7.1.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

7.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.1.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

7.1.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.1.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

7.1.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

7.1.12. Proteger a propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

7.1.13. Proteger as informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus apêndices, além das que seguem:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na quantidade e qualidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.

8.1.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às

recomendações aceitas pela boa técnica, com o mínimo de transtorno, devendo, para tanto, realizar o planejamento da execução, submetendo-a a aprovação da fiscalização.

8.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.1.5. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

8.1.9. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.11. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

8.1.12. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer profissional

alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do CONTRATANTE, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo Fiscal Técnico e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional.

8.1.13. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.14. Substituir, em até 1 hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

8.1.15. Fornecer ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala nominal de férias dos empregados, promovendo as substituições necessárias, nessas hipóteses, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado.

8.1.16. Observar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

8.1.17. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, conforme estabelecido no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

8.1.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.19. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

8.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.21. Instruir os seus empregados para consultarem o preposto quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes.

8.1.22. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a

execução dos serviços.

8.1.24. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.25. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.26. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.27. Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

8.1.28. Realizar cadastro no Sistema De Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO

8.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção à incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.30. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.1.31. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, conforme disposto neste Contrato, no Termo de Referência e nas legislações vigentes.

8.1.32. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela contratante.

8.1.33. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

8.1.34. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a contratante entender conveniente.

8.1.35. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

8.1.35.1. Normas de segurança do trabalho;

8.1.35.2. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

8.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais.

8.1.36.4. Exigir que seus empregados forneçam ao TRT23 os extratos das contas do INSS e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.1.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

8.1.39. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

8.1.40. Empregar mão de obra cumprindo as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme:

8.1.40.1. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

8.1.40.2. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

8.1.40.3. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por

cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

8.1.41. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.1.41.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.1.41.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.1.42. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

8.1.43. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.1.44. Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8.1.45. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8.1.46. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

8.1.47. É vedado à Contratada:

8.1.47.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual;

8.1.47.2. Utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

8.1.47.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.1.47.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8.1.48. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade

constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.49. Se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

8.1.50. Dar conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 23ª Região (PORTARIA TRT SGP GP N. 118/2021) e do Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017), bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre os temas, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

8.1.51. Observar a RA 120/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

8.1.52. Ter plena ciência de que o descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do TRT da 23ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

8.1.53. Observar os Critérios de Sustentabilidade estabelecidos no item 5.4 do Termo de Referência;

8.1.54. Observar, caso o contrato tenha mais de 25 colaboradores, a reserva de no mínimo 5% das vagas para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497/2023 do CNJ;

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor deverão ser saldados em época própria pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrida em dependência do CONTRATANTE;

8.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.4. os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

8.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei n. 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, e consiste em um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

9.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

9.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos

administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

9.4.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão; e

9.4.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §2º, da Lei n 14.133/21.

9.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei n 14.133/21.

9.8. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo previsto pelo fiscal.

9.9. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.10. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei n 14.133/21.

9.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.12. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

9.12.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica,

no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

9.12.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

9.12.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada por via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

9.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, qual seja, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

9.15. A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme APÊNDICE I do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.15.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.15.2. O valor do pagamento mensal será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido no instrumento de medição de resultados.

9.16. Será realizada com a Contratada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus apêndices, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, observando o disposto na Portaria TRT SGP GP 118/2021. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.16.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.16.2. Apresentação da equipe de gestão/fiscalização do contrato.

9.16.3. Esclarecimentos acerca da fiscalização e da gestão do contrato

9.16.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais e administrativas relativas à execução do contrato.

9.16.5. Emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREPOSTO

10.1. A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

10.1.1. A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

10.3. Na designação do preposto administrativo é vedada a indicação de funcionário da equipe fixa.

10.4. O preposto técnico será o Técnico em edificações (líder da equipe fixa) que deverá responder pela execução dos serviços, sendo responsável pelo planejamento, recebimento e controle das Ordens de Serviço e dos materiais, pelo recebimento das orientações técnicas da fiscalização, pelo acompanhamento dos serviços eventuais, entre outros.

10.5. A contratada deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

11.1. Para os trabalhadores da equipe fixa, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da admissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N° 1065 de 23/09/2019 e Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia); e

11.1.1.2. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico admissional dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

11.1.2. Eventualmente, de acordo com a amostragem solicitada pela CONTRATANTE:

11.1.2.1. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e capacitação que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.2. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços ou sempre que houver demissão de empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Cópia do registro da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados demitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da demissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N°1065 de 23/09/2019 e a Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia); ou documento que comprove a alocação do funcionário em outro local de prestação de serviço;

11.2.2. Comunicação de Aviso Prévio;

11.2.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinado;

11.2.4. Guias de recolhimento rescisório do FGTS com o devido comprovante de pagamento, para demissões sem justa causa, pelo empregador;

11.2.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.2.6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico demissional dos empregados dispensados.

11.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil.

11.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.5. O descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Caso a FISCALIZAÇÃO entender necessário, poderá solicitar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO, FATURAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O faturamento será mensal e englobará todos os custos inerentes ao serviço prestado no mês de referência.

12.2. O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

12.3. O faturamento dos serviços e a fiscalização do objeto serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo descritos, composto de três etapas, quais sejam:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.4. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes (via e-mail):

12.4.1. Planilha mensal em Excel com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, data de admissão e desligamento (se houver), data de início e fim da prestação de serviços no TRT (quando houver), CPF, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

12.4.2. Planilha de medição de diárias, com valores unitários e totais apurados para o mês de faturamento, acompanhada das devidas requisições enviadas pela fiscalização e comprovantes de pagamento aos prestadores de serviço;

12.4.3. Planilha de medição de serviços eventuais, a descrição, o quantitativo, os valores unitários e totais, acompanhada das devidas ordens de serviço enviadas pela fiscalização;

12.4.4. Registro de frequência da equipe fixa;

12.4.5. Relatório atualizado do banco de horas com a compensação dos substitutos, observando a jornada de trabalho contratada, quando houver;

12.4.6. Fichas de controle e distribuição dos uniformes dos funcionários, devidamente assinadas, referentes ao mês a ser faturado na Nota Fiscal, quando houver;

12.5. O Fiscal Técnico terá o prazo de até **5 dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a medição recebida, devendo notificar a CONTRATADA, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

12.6. Caso haja aplicação do fator de qualidade na prestação dos serviços, o fiscal encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto no **APÊNDICE I** do Termo de Referência, para glosa do valor da medição. A Contratada terá até **3 dias úteis** para contestar o IMR apresentado.

12.7. De posse das planilhas de medição e da validação do IMR por parte da contratada, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços, materiais e diárias.

12.8. O Fiscal Técnico enviará o ateste a Contratada e encaminhará o processo ao Fiscal Administrativo.

12.9. A Contratada, de posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, deverá emitir e inserir no SIGEO as Notas Fiscais.

12.10. As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML) deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

12.11. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

12.12. Deverá ser emitida nota fiscal distinta para cada tipo de serviço conforme abaixo:

12.12.1. Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos custos com a mão de obra da equipe fixa.

12.12.2. Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos custos com diárias da equipe fixa;

12.12.3. Uma ou mais Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) referente aos serviços eventuais;

12.13. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.13.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.14. Para realização da fiscalização administrativa a Contratada deverá enviar os seguintes documentos:

12.14.1. Arquivo digital (em formato PDF-A) com as informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

12.14.1.1. Contracheque/holerite referente ao mês a ser faturado;

12.14.1.2. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;

12.14.1.3. Comprovantes de pagamento de vale-transporte (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade e outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato, quando não realizados via holerite;

12.14.1.4. Comprovante de pagamento do 13° salário, quando houver;

12.14.1.5. Se em férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias.

12.14.2. Arquivo digital (em formato PDF-A) dos comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês faturado na Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados:

12.14.2.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP Completa);

12.14.2.2. Recibo de entrega da declaração de débito e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb;

12.14.2.3. Relação Tomador/Obra - RET;

12.14.2.4. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.14.2.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

12.14.2.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receita Federias (DARF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.14.2.7. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário, quando houver.

12.14.2.8. Arquivo digital (PDF-A) da Comprovação do encaminhamento ao órgão competente das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do órgão competente);

12.14.2.9. Arquivo digital (PDF-A) da Comprovação do encaminhamento ao órgão competente das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado).

12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo os seguintes documentos:

12.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.16. Após a conferência da documentação, no prazo de **5 dias úteis**, o Fiscal

Administrativo realizará o ateste administrativo dos serviços e encaminhará o processo ao gestor do contrato.

ATESTE DO GESTOR – RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.17. Após a realização dos atestes dos fiscais técnico e administrativo e o aceite das notas ficais no SIGEO, não havendo pendência para pagamento apontada nos atestes, o gestor do contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços (ateste da despesa), o ateste da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhará o processo para pagamento.

12.17.1. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.17.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.18. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n 14.133/21.

12.19. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

12.20. A dinâmica do pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

12.20.1. O Fiscal Técnico terá **5 dias úteis** para aprovar ou rejeitar a medição enviada pela Contratada e informar eventual aplicação de Fator de Qualidade inferior a 100%, conforme previsto no IMR;

12.20.2. A Contratada terá até **3 dias úteis** para contestar o IMR apresentado;

12.20.3. Após a validação do IMR pela contratada ou passado o prazo de contestação, o fiscal técnico terá a **3 dias úteis** para emitir o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, enviá-lo a Contratada e encaminhar do processo ao fiscal administrativo;

12.20.4. Após o recebimento de toda documentação descrita no item Fiscalização Administrativa, o fiscal administrativo terá **5 dias úteis** para verificação e encaminhamento do ateste ao gestor do contrato;

12.20.5. O gestor do contrato terá prazo de até **2 dias úteis** para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestar a Nota fiscal e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento;

12.20.6. A Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até **5 dias úteis** para realizar o pagamento.

12.21. De acordo com a dinâmica estabelecida, espera-se que o pagamento ocorra dentro do mês subsequente à prestação dos serviços, a depender do envio da documentação pela contratada e de sua regularidade.

CONTRATO N. 05/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de **5 dias úteis** após o ateste do gestor e recebimento do processo pela SOF.

13.2. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

13.2.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3. Nos termos da Resolução CNJ n. 169/13 e suas posteriores alterações, serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos trabalhistas do pagamento mensal devido à CONTRATADA (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário), para os casos de prestação de serviços com previsão de mão de obra residente nas dependências do Regional, os quais serão depositados em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

13.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos a

CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

13.10. A CONTRATADA poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme previsto no item 15.13 e 15.14.

13.11. Se a contratada der causa ao não cumprimento do prazo estipulado no art. 31 da Lei 8.212/1991, arcará com a multa relativa ao recolhimento tardio das contribuições destinadas à Seguridade Social.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{(6 / 100)}{365} \qquad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

13.13. A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, sendo que, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

14.1. Nos termos da Resolução n. 169/13 do CNJ e suas posteriores alterações, bem como na **Portaria TRT/DG/GP 411/2020**, serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e outros do pagamento mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do CONTRATANTE, os quais serão depositadas em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

14.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

14.2.1. 13º salário;

14.2.2. férias e seu 1/3 constitucional;

14.2.3. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

14.2.4. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, seu 1/3 e 13º salário.

14.3. Os percentuais e rubricas que serão provisionados para atendimento do item anterior obedecerão a tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
Item	**Risco Acidente do Trabalho Ajustado (RAT[1] x FAP[2])**						**Simples**
	1%	**2%**	**3%**	**4%**	**5%**	**6%**	
GRUPO A	**34,80%**	**35,80%**	**36,80%**	**37,80%**	**38,80%**	**39,80%**	**28,00%**
TÍTULO	**Percentuais**	**Percentuais**	**Percentuais**	**Percentuais**	**Percentuais**	**Percentuais**	**Percentuais**
13º SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FÉRIAS + ABONO	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%
SUBTOTAL	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
INCIDÊNCIA GRUPO A (Encargos Sociais e Previdenciários)	6,77%	6,96%	7,15%	7,35%	7,54%	7,74%	5,44%
MULTA FGTS	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
A CONTIGENCIAR	**30,51%**	**30,70%**	**30,89%**	**31,09%**	**31,28%**	**31,48%**	**29,18%**

(1) **RAT:** Risco de acidente de trabalho

(2) **FAP:** Fator acidentário de prevenção

14.4. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas serão definidos de acordo com o "Grau de Risco de Acidente" da CONTRATADA, constante na GFIP.

14.4.1. O Risco de Acidente de Trabalho Ajustado constante na GFIP da CONTRATADA será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior

14.5. Os depósitos de que trata o item 14.2 serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação

somente será possível após autorização do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

14.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta da CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com o banco público oficial;

14.7. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das eventuais despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada para movimentação;

14.8. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.9. A assinatura deste contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

14.9.1. solicitação pela CONTRATANTE ao banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da CONTRATADA, conforme modelos constantes no Anexo II da Portaria TRT DG GP n. 411/2020, devendo o banco público oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma dos modelos consignados no Anexo III da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.9.2. assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de até **20 dias**, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desse Regional, conforme modelos indicados no **Anexo VI** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.10. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos do subitem 14.9.2, sob pena de aplicação de multa contratual de **0,25% por dia** de atraso até o limite **10%** do valor total mensal do contrato.

14.11. O procedimento interno de liberação de valores da conta-depósito vinculada dar-se-á da seguinte forma:

14.11.1. o pedido da CONTRATADA deverá ser acompanhado da planilha de cálculos discriminada nominalmente por funcionários, como a indicação do período correspondente de atuação no Tribunal, e dos documentos que comprovam o efetivo pagamento das rubricas indicadas no item 14.2;

14.11.2. a CONTRANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o

item 14.13 encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.12. Caso a documentação esteja incompleta ou equivocada os prazos serão interrompidos, até que se apresente a documentação comprobatória correta.

14.13. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

14.13.1. resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 14.2, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e

14.13.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-depósito dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 14.2.

14.14. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto nessa cláusula, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas nos itens 14.2, bem como a planilha de cálculos mencionada no subitem 14.11.1.

14.15. Na situação descrita no subitem 14.13.2, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

14.16. Considera-se como documentação apta para comprovar o pagamento das rubricas indicadas no item 14.2:

14.16.1. para férias e 1/3 constitucional: aviso-prévio de férias, recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.

14.16.2. para 13º salário: folha de pagamento do 13º salário e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.

14.16.3. para Multa de 40% do FGTS: comprovante de depósito na conta-vinculada do trabalhador.

14.16.4. para incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 e 13º salário:

14.16.4.1. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP), com nome dos funcionários do contrato e

comprovantes de pagamento do mês de competência da quitação e seu respectivo protocolo de envio de arquivo da conectividade social.

14.16.4.2. Guia da Previdência Social (GPS), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP, do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

14.16.4.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRF), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP da quitação da verba trabalhista.

14.17. Em caso de impossibilidade de apresentar o comprovante de depósito em conta bancária do empregado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a possibilidade de aceitar somente a cópia do contracheque assinado pelo empregado para fins de quitação de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

14.18. Caso a CONTRATADA opte por adotar o procedimento do subitem 14.13.1 deverá apresentar os seguintes documentos para fins de resgate de valores da conta-depósito vinculada, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho:

14.18.1. termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho;

14.18.2. comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;

14.18.3. cópia do comprovante de pagamento do INSS;

14.18.4. cópia do comprovante de depósito do FGTS;

14.18.5. cópia do comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.

14.19. Caso a CONTRATADA opte por adotar o procedimento do subitem 14.13.2, deverá apresentar os seguintes documentos e informações para fins de movimentação de valores da conta-depósito vinculada:

14.19.1. na hipótese de não ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:

14.19.1.1. aviso de férias e espelho da folha de pagamento, com indicação do nome do empregado e dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, bem como o número do CPF, o número e nome do banco, da agência e da conta corrente do empregado; e

14.19.1.2 espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do número do CPF, do número do banco, do número da agência e da conta corrente do empregado e o valor a ser pago.

14.19.2. na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:

14.19.2.1. relação contendo o nome do empregado, o número do CPF, o número e nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, bem como o valor a ser pago,

14.19.2.2. termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);

14.19.2.3. cópia comprovante de pagamento do INSS;

14.19.2.4. cópia comprovante de depósito do FGTS;

14.19.2.5. cópia do comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.

14.19.2.6. cópia da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, após a movimentação da conta-depósito vinculada;

14.20. Os valores resgatados deverão observar a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.21. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará ao CONTRATANTE, por meio de ofício, conforme modelo do **Anexo V** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.22. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Resolução n. 301/19 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

15.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo

período de **12 (doze) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.**

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.**

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.**

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.**

15.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, exclusivamente, quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, à exemplo:

15.2.1.1. Atraso na instalação e utilização efetiva dos equipamentos e sistema do registro eletrônico de ponto;

15.2.1.2. Atraso na entrega do comprovante de registro do acordo individual referente ao banco de horas no sindicato;

15.2.1.3. Atraso injustificado na apresentação do LTCAT;

15.2.1.4. Atraso injustificado na apresentação do PCMSO e PGR;

15.2.1.5. Atraso injustificado no envio de Ofício à Receita Federal;

15.2.2. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações listadas acima, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.

15.2.3. Multa moratória por infração cometida, conforme abaixo:

15.2.3.1. 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total anual da Mão de Obra Fixa, por atraso no início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço;

15.2.3.1.1. Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento da obrigação listada acima, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.

15.2.3.2. 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o limite de 6% (seis por cento), incidente sobre o valor mensal total da Mão de Obra Fixa, na ausência de apresentação, quando solicitado, de qualquer um dos documentos descritos abaixo:

15.2.3.2.1. Registro de ponto, recibo de pagamento de salário, adicionais, repouso semanal remunerado, décimo terceiro, comprovante de depósito de FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.2.3.2.2. Após o 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso no cumprimento da obrigação listada acima, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.

15.3. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137, da Lei n. 14.133/2021;

15.3.1. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 15% sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor anual do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

15.3.2. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 25% sobre o valor global do contrato.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 15.1 e 15.2.

15.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

15.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

15.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

15.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

15.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

15.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

15.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

15.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

15.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

15.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

15.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

15.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observado o previsto no item 15.14.

15.12.3. No caso de a garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou empresa de seguro, esta deverá ser previamente comunicada da instauração de procedimento administrativo pelo gestor do contrato.

15.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

15.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

III – descontado do valor da garantia prestada.

15.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

15.14.2. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada

para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

15.14.3. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

15.14.4. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

15.15. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como inexecução parcial do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

15.16. As faltas não substituídas serão automaticamente glosadas do pagamento mensal.

15.17. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.19. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

15.20. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

15.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

15.22. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

15.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

15.24. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.25.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

15.25.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DE PREÇO

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

16.2. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessários,

em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

16.3.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.3.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): da data do orçamento estimado final utilizado para contratação.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeira, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

16.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.12. Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.13. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

16.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.16. Caso o índice estabelecido para reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16.18. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.19. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

16.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

16.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

16.20. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.21. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.24. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% em relação ao valor contratado, como condição para reajuste, conforme item 5.3.

16.26. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

16.27. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

16.28. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.29. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência de fatores que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

16.30. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO

17.1. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

17.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

17.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, bem como haja créditos orçamentários vinculados à Contratação;

17.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

17.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

17.2. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise de mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sendo a pesquisa de mercado dispensada, nos termos do Item 7 do anexo IX da IN n. 05/2017 c/c art. 9º da IN n. 65/2021, quando:

17.2.1 os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei;

17.2.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e lei) e materiais forem efetuados com base em índices oficiais.

17.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.4. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

19.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,

ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

19.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/21; e

19.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a

CONTRATADA.

19.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

19.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/21; e

19.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

19.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

19.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

20.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

20.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência

do fato, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (*www.gov.br/pncp/pt-br*), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (*www.trt23.jus.br*), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, normas federais aplicáveis, atos normativos editados pelo TRT da 23ª Região (disponíveis em: https://portal.trt23.jus.br/portal/contratacoes/normativos) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CONTRATADA **G9 FACILITIES LTDA**
JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES
Representante legal